



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 757

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 14 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

28/05/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2026

29/05/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2026

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Av. São João, 340 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3453-7800
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursoshumanos@educa.peruibe.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 014/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO, DESISTIDO OU NÃO TEREM APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO, NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADO, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 17/2026

LISTA GERAL - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.409	ROSILENE TATIANA DE SOUZA DOS PASSOS	67
1.202	BRUNA LOPES DE OLIVEIRA	68
734	VALERIA DE GODOY MOREIRA	71
327	EMANOELA MARTINS KOTONA	72

LISTA GERAL - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1883	FLAVIA GIBRAM DOS SANTOS	27

LISTA GERAL - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
158	JESSIKA FIATKOSKI COSTA	173

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Av. São João, 340 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3453-7800
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursoshumanos@educa.peruibe.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 18/2026

Processo Seletivo Simplificado nº 04/2025 - Professor Substituto

Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025 - Agente de Desenvolvimento Infanto-juvenil

Processo Seletivo Simplificado nº 06/2025 - Profissional de Apoio Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2025, 05/2025 e 06/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

COMPARECIMENTO NO DIA 18 DE MAIO DE 2026, ÀS 8:30 HRS.

LISTA GERAL - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
211	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS LOPES	74
1.510	PATRICIA ANDREA MARQUES MEDEIROS SILVA	75
1.501	ELIANA CRISTINA MARCOLINO	76
652	ROSANGELA DE ALMEIDA GERALDO	77

LISTA GERAL - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
231	CLESIA MORAIS DOS SANTOS DA SILVA	28

LISTA GERAL - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
308	GEOVANNA SILVA POLLINI	175
372	BIANCA VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS	176
417	LUAN RAMOS DE SOUZA	177
254	KÉSSIA CRISTINA SIQUEIRA TAVARES	178
413	JEAN PIERRE BEZERRA JULIANO DO NASCIMENTO	179
45	VICTORIA TEREZA VIANNA DA SILVA	180
407	JULIA DIAS DA SILVA	181

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à Secretaria Municipal de Educação, sito à AV. São João, nº. 545, Centro, Peruíbe/SP, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de Antecedente Criminal Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quiltação Eleitoral;

- PIS e/ou PASEP; Estado de São Paulo
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público, ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Certidão de regularidade e carteira do profissional emitido pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor Substituto de Educação Básica	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia	15h 30h	R\$ 2.433,27 R\$ 4.866,51
Agente de Desenvolvimento Infanto-juvenil	Ensino médio	40H	R\$ 2.960,95
Profissional de Apoio Escolar	Ensino médio	40H	R\$ 1.621,00

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

Referência: Portaria nº 0272 de 12 de maio de 2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE comunica que, por um lapso, a Portaria acima epigrafada foi expedida erroneamente.

Portanto, onde se lê " III - Esta portaria passará a vigorar a partir de 25 de maio de 2026" leia-se III - Esta portaria passará a vigorar a partir de 25 de maio de 2026 até 08 de junho de 2026."

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE

PERUÍBE, EM 13 MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 013/2026, de 12 Maio de 2026.

Dispõe sobre o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município; considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição e eleição para designação à função gratificada de vice-diretor de escola, da unidade escolar, a seguir:

Vice-Diretor

1. EMEIF PROFESSORA MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPILONGO

Artigo 2º - Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar através do link, <https://forms.gle/cn473ECyDRWwD3aYA>, em um único arquivo a ficha de inscrição (Anexo I), e a proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de **15 a 22 de maio de 2026**, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação.

§ 1º - O preenchimento do formulário é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 2º - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§ 3º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

§ 4º - No dia 25 de maio de 2026 será publicada no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento, quanto aos requisitos para a função de vice-diretor de escola.

§ 5º - Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição de 26 e 27 de maio de 2026, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br

§ 6º - No dia 29 de maio de 2026 será publicada, no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> relação das inscrições deferidas ou indeferidas, PÓS-RECURSO.

Artigo 3º - Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que contemple a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser encaminhada na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

I. Currículo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a compatibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

Artigo 4º - A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá com a participação dos servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar e em suas unidades escolares vinculadas, conforme cronograma a seguir.

Eleição do candidato (a) da Unidade Escolar/Agrupamento de Unidades escolares:	Data	Horário	Local da eleição
EMEIF PROFESSORA MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPILONGO/ EMEI BARÃO DE MAUÁ/CRECHE CASA DA CRIANÇA NOSSO LAR	01/06/26	17h45	EMEIF PROFESSORA MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPILONGO

§ 1º - A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos apresentados em lista elaborada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecida conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

§ 2º - O vice-diretor de escola será eleito pela maioria simples dos servidores efetivos presentes na unidade escolar, através de voto secreto.

§ 3º - O candidato eleito não poderá concorrer à eleição em outra unidade escolar.

Artigo 5º - Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 6º - O processo previsto no artigo 4º desta resolução será registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, previstos no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 7º - Aos servidores efetivos das Unidades Escolares as quais haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, é facultada a participação no processo indicado no artigo 4º desta resolução.

Artigo 8º - Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto nos atos previstos no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 9º - Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

§ 1º. Para as escolas que se encontrarem sem Diretor de Escola, caberá ao Supervisor de Ensino dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Artigo 10 - Cabe à Secretária Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Artigo 12 - Ficam designados para compor a comissão para indicar a lista de candidatos por unidade escolar, conforme prevê o § 2º, do artigo 42, da Lei Complementar 178/2011, os integrantes do magistério: Andreia Aparecida Flosi, Aparecida Heloisa Baena Elias, Denise Maria Almada de Oliveira Pinto; Fábio de Macedo Arimura; Marcia Regina Corrêa de Oliveira e Markus Pablo Nobre dos Santos.

Artigo 13 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e deferidos pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 12 de maio de 2026.

CLEIA CRISTINA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Assinado no original

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os servidores efetivos em exercício na **EMEIF EMEIF PROFESSORA MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPILONGO** e nas suas unidades escolares vinculadas, referidas no artigo 4º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola, conforme dia, horários e locais estabelecidos previsto no mesmo artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUÍBE, 12 DE MAIO DE 2026

CLÉIA CRISTINA DA SILVA

Assinado no original

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 013/2026, de 12 Maio de 2026.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DATAS	ETAPAS
14 de maio de 2026	Publicação desta resolução no DOM-E.
A partir de 14 de maio de 2026	Divulgação desta resolução.
15 a 22 de maio de 2026.	Inscrição através do link https://forms.gle/cn473ECyDRWwD3aYA
25 de maio de 2026	Publicação e situação das inscrições
26 e 27 de maio de 2026	Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas - Enviar recurso no e-mail nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br
29 de maio de 2026	Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas e lista com os nomes dos candidatos inscritos por unidade escolar.
01 de junho de 2026	Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) concorrentes conforme descrito no artigo 4º da presente resolução na EME
01 de junho de 2026	Entrega da (s) Ata (s) do processo de eleição para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação, após finalização do processo em cada Unidade Escolar/ Agrupamento de Unidades Escolares.

CLEIA CRISTINA DA SILVA

Assinado no original

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. n° 013/2026, de 12 Maio de 2026.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Nome: _____ Matrícula: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Cargo Atual: _____ Escola: _____

Acumula Cargo: () SIM () NÃO

Caso afirmativo, informar a escola abaixo:

Outro cargo/função: _____

Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____

(Estadual/Municipal/ Federal): _____

Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 178/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se eleito em uma das unidades escolares/agrupamento de unidades escolares não poderei concorrer nas demais.

Nesses termos, requiro minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola.

Peruíbe, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

Deferido (a) por: _____ Data: ____/____/2026.

III- promoção de campanhas de sensibilização nas mídias sociais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI N° 4.949, DE 13 DE MAIO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 19/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Ficam estabelecidas diretrizes gerais para a promoção da inovação pública no âmbito do Município de Peruíbe.

Art. 2º- Para os fins desta lei, considera-se inovação pública a adoção de práticas, metodologias ou soluções que contribuam para o aprimoramento da gestão e dos serviços de interesse local.

Art. 3º- Constituem diretrizes orientadoras:

I- estímulo à cultura de melhoria contínua;

II- incentivo à simplificação de procedimentos;

III- valorização da transparência e do acesso à informação;

IV- promoção do uso responsável de recursos tecnológicos.

Art. 4º- As disposições desta lei possuem caráter orientativo e interpretativo, não implicando criação de estrutura administrativa, atribuições específicas ou obrigações de natureza executiva.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI N° 4.948, DE 13 DE MAIO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE A SEMANA MUNICIPAL DO NÃO TE JULGO, TE AJUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 15/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe a Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º- A Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo" tem por objetivos:

I- fomentar o debate e a conscientização sobre transtornos psicológicos, como depressão, ansiedade, síndrome do pânico, angústia e outros pensamentos intrusivos e suas consequências como a automutilação e os pensamentos suicidas;

II- estimular a realização de atividades educativas voltadas à promoção da saúde mental e prevenção de seus agravos;

III- incentivar ações de acolhimento e valorização da vida, especialmente em ambientes da rede escolar municipal e comunitários;

IV- apoiar iniciativas da sociedade civil, de instituições educacionais e entidades da área de saúde e assistência que promovam a conscientização sobre o tema.

Art. 3º- Durante a Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo", as ações serão realizadas por Comissões Organizadoras e Executoras, compostas por membros da Sociedade Civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais interessados, que ficarão responsáveis pelas seguintes ações:

I- realização de eventos com palestras, rodas de conversa, oficinas temáticas, apresentações culturais e outras atividades educativas;

II- distribuição de materiais informativos, como cartilhas, panfletos e livros relacionados à saúde mental, automutilação e prevenção ao suicídio;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI N° 4.950, DE 13 DE MAIO DE 2026 – fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA "RESPEITAR", ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 42/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o programa "Respeitar", voltado à promoção de ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º- O programa "Respeitar" tem por finalidade desenvolver atividades com grupos de autores de violência doméstica e familiar, promovendo espaços de reflexão, diálogo e responsabilização.

Parágrafo único- Nos encontros com os participantes serão desenvolvidas reflexões e discussões sobre violência doméstica e familiar, visando à desconstrução de conceitos de dominação e poder sobre a mulher.

Art. 3º- O programa terá como objetivos:

I- contribuir para a prevenção e redução da violência doméstica e familiar contra a mulher;

II- promover a conscientização sobre comportamentos e atitudes que caracterizam violência doméstica e familiar;

III- estimular a responsabilização e a mudança de comportamento dos participantes.

Art. 4º- As ações do programa poderão ser destinadas a homens autores de violência contra a mulher que estejam com inquérito policial e/ou processo criminal em andamento no Poder Judiciário da Comarca de Peruíbe.

Art. 5º- Não poderão participar do programa homens que:

I- estejam com sua liberdade cerceada;

II- sejam acusados de crimes sexuais;

III- sejam dependentes químicos com comprometimento que impeça a participação nas atividades;

IV- sejam portadores de transtornos psiquiátricos que inviabilizem o acompanhamento do Programa;

V- sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º- Os participantes do programa poderão ser encaminhados pelos seguintes órgãos e instituições:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Delegacia de Defesa da Mulher – DDM;

III- Ministério Público;

IV- Poder Judiciário.

Art. 7º- A periodicidade e a duração das atividades do programa poderão ser definidas pela equipe responsável por sua organização e execução.

Art. 8º- O programa poderá ser desenvolvido por meio de palestras, encontros, rodas de conversa e atividades reflexivas conduzidas por profissionais ou convidados com conhecimento sobre os temas abordados.

Art. 9º- Comissão Organizadora do programa poderá contar com a participação de órgãos e setores da administração pública municipal, bem como de outras instituições que atuem na promoção de políticas públicas para as mulheres, assistência social, saúde e práticas de justiça restaurativa.

Art. 10- As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.952, DE 13 DE MAIO DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS RELACIONADAS AO FORTALECIMENTO DA CULTURA DE RESILIÊNCIA URBANA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 20/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SERGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Ficam estabelecidas diretrizes gerais relacionadas ao fortalecimento da cultura de resiliência urbana no Município de Peruipe.

Art. 2º- Para os fins desta lei, considera-se resiliência urbana a capacidade de adaptação e resposta a situações adversas que impactem o território municipal.

Art. 3º- Constituem diretrizes orientadoras:

- I- incentivo à cultura de prevenção;
- II- valorização do planejamento responsável;
- III- estímulo à educação para gestão de riscos;
- IV- fortalecimento da participação comunitária.

Art. 4º- As disposições desta lei possuem caráter orientativo, não implicando criação de órgãos, atribuições administrativas específicas ou despesas obrigatórias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.951, DE 13 DE MAIO DE 2026 – fls. 1

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “FICHA LIMPA” NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 01/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

Art. 1º- As instituições sociais, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes no Município de Peruipe e que independentemente de receber recursos públicos municipais, estaduais ou federais deverão exigir, no ato da admissão, e manter arquivadas fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, inclusive dirigentes, funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários e quaisquer pessoas que mantenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes.

§ 1º- As certidões de antecedentes criminais deverão ser renovadas e atualizadas a cada 6 (seis) meses, permanecendo à disposição dos órgãos de fiscalização competentes.

§ 2º- Para os fins desta lei, considera-se como colaborador toda pessoa física que exerça atividades permanentes, temporárias ou eventuais junto às instituições referidas no caput remunerados ou não.

Art. 2º- Os pais, mães ou responsáveis legais pela criança ou adolescente atendido pela instituição poderão requerer comprovação de conformidade do cumprimento desta lei, mediante declaração formal da instituição de que mantém as certidões exigidas válidas e arquivadas para os colaboradores abrangidos por esta lei, vedada a divulgação do conteúdo das certidões a terceiros, observado o disposto na legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

Art. 3º- Fica proibida, no âmbito do Município de Peruipe, a contratação, admissão, permanência ou manutenção de vínculo, a qualquer título, de pessoa que possua contra si sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que referente a:

I- crime doloso praticado contra criança ou adolescente, independentemente da natureza da infração;

II- crimes sexuais, independentemente da idade da vítima;

III- crimes de corrupção, tráfico de drogas ou associação para o tráfico;

IV- crimes praticados com violência ou grave ameaça contra a pessoa, independentemente do delito ou da idade da vítima;

V- crimes hediondos e equiparados.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização e às sanções aplicáveis.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.953, DE 13 DE MAIO DE 2026 – fls. 1

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 32/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SERGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Peruipe, diretrizes para a promoção, proteção e cuidado da saúde mental da pessoa idosa, visando ao bem-estar emocional, social e cognitivo.

Art. 2º- São diretrizes, entre outras:

I- a promoção de ações de prevenção, acolhimento e atenção psicossocial à pessoa idosa;

II- o estímulo à convivência social e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III- a articulação intersetorial entre saúde, assistência social, cultura e esporte;

IV- o incentivo à autonomia e ao protagonismo da pessoa idosa;

V- o incentivo à educação permanente dos profissionais da rede, na forma do planejamento e das competências do Poder Executivo;

VI- promover o envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida para pessoas acima de 60 anos;

VII- recuperar e preservar a capacidade física e mental do idoso, permitindo que ele mantenha sua funcionalidade e autonomia pelo maior tempo possível;

VIII- promover eventos e campanhas educativas sobre segurança e convivência;

IX- capacitar o idoso para o cuidado com sua própria saúde emocional e física, abordando temas como alimentação saudável, qualidade do sono, memória e saúde mental;

X- combater a solidão e a depressão através de oficinas, rodas de conversa, passeios e inclusão digital, promovendo a interação.

Art. 3º- A implementação das diretrizes para a Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa, será feita por comissão organizadora e executora, composta por membros da sociedade civil, que ficará responsável pelas ações e contatos com o Poder Público, que poderá promover ações e projetos destinados ao cumprimento das diretrizes desta lei, inclusive mediante parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.954, DE 13 DE MAIO DE 2026 – fls. 1

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, VALORIZAÇÃO CULTURAL E ECONÔMICA DA PESCA ARTESANAL REALIZADA PELOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 59/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA ADRIANA DE SOUZA DE LIMA.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Apoio, Desenvolvimento Sustentável, Valorização Cultural e Econômica da Pesca Artesanal realizada pelos Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Peruíbe, com enfoque no desenvolvimento sustentável, valorização cultural, inclusão produtiva, justiça social e combate ao racismo ambiental.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I- povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II- territórios tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária;

III- turismo de base comunitária: atividades com protagonismo das próprias comunidades, respeitando e valorizando em seus modos de vida, cultura e defesa do território;

IV- cadeias produtivas solidárias: formas de produção, beneficiamento e comercialização baseadas na cooperação, autogestão e economia solidária.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal:

I- reconhecimento das comunidades tradicionais como sujeitos de direitos;

II- respeito à identidade cultural, aos saberes e modos de vida;

III- fortalecimento do protagonismo e autonomia comunitária;

IV- garantia de participação social nas decisões públicas;

V- valorização da participação das mulheres na cadeia produtiva de pesca artesanal.

VI- integração entre políticas ambientais, culturais, econômicas e sociais;

VII- promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O Poder Público Municipal observará, na implementação de políticas públicas que afetem os povos e comunidades tradicionais que exercem a pesca artesanal:

I- o direito à consulta prévia, livre e informada e de boa fé, nos termos da Convenção nº 169 da OIT;

II- o respeito às formas próprias de organização social;

III- a valorização dos processos comunitários de tomada de decisão.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal:

I- promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades tradicionais;

II- garantir segurança alimentar e nutricional;

III- fortalecer a economia local;

IV- salvaguardar os conhecimentos tradicionais;

V- incentivar a permanência das comunidades em seus territórios;

VI- ampliar o acesso a políticas públicas.

Art. 6º. Constituem instrumentos da Política Municipal:

I- incentivo à comercialização direta do pescado artesanal;

II- apoio às feiras, mercados e circuitos curtos de comercialização;

III- estímulo à organização em associações e cooperativas;

IV- promoção de educação ambiental e valorização cultural;

V- incentivo à certificação de origem e qualidade;

VI- apoio ao turismo de base comunitária;

VII- articulação com políticas públicas estaduais e federais.

Art. 7º. O município poderá fomentar, de forma indireta e conforme disponibilidade orçamentária:

I- programas de aquisição de alimentos oriundos da pesca artesanal;

II- inclusão do pescado artesanal em políticas públicas de alimentação;

III- parcerias institucionais para fortalecimento da cadeia produtiva.

Art. 8º. O Poder Público poderá celebrar parcerias com:

I- órgãos públicos;

II- universidades;

III- organizações da sociedade civil;

IV- entidades representativas das comunidades tradicionais.

Art. 9º. As ações decorrentes desta lei observarão:

I- o desenvolvimento sustentável;

II- a proteção dos territórios tradicionais;

III- a justiça social;

IV- a inclusão produtiva;

V- a transversalidade das políticas públicas.

Art. 10- As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.955, DE 13 DE MAIO DE 2026 – fls. 1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE A CAMPANHA "ABRIL LARANJA", DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA OS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 62/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Peruíbe, a campanha "Abril Laranja", dedicada à conscientização e prevenção contra os maus-tratos aos animais.

Art. 2º. A campanha "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Art. 3º. A campanha poderá ser organizada por Comissão Organizadora, formada de maneira facultativa por representantes da sociedade civil, instituições públicas e privadas.

Art. 4º. As ações da campanha poderão incluir, entre outras iniciativas:

I- promoção de palestras, debates e campanhas educativas;

II- divulgação de informações sobre a legislação de proteção animal;

III- incentivo à adoção responsável de animais;

IV- orientação sobre denúncias de maus-tratos;

V- promoção de atividades em parceria com entidades da sociedade civil. As ações da campanha poderão incluir, entre outras iniciativas:

Art. 5º. A divulgação da campanha poderá ser realizada por meio de ações educativas, informativas e de conscientização, de forma facultativa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.956, DE 13 DE MAIO DE 2026 – fls. 1

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO LAZER INCLUSIVO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS PESSOAS NEURODIVERGENTES NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 29/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º. Esta lei estabelece diretrizes para a promoção do lazer inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas neurodivergentes no Município de Peruíbe. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Transtorno do Espectro Autista (TEA): condição definida pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II- pessoas neurodivergentes: indivíduos com variações neurológicas que podem demandar adaptações específicas para a plena participação em ambientes sociais, culturais e de lazer, incluindo, mas não se limitando, a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia, conforme avaliação e orientações técnicas.

Art. 2º. O Poder Público Municipal buscará promover, de forma progressiva e conforme planejamento setorial, a adaptação e destinação de áreas públicas de lazer, cultura, esporte e convívio, visando à criação de ambientes de regulação sensorial e acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas neurodivergentes, observadas a viabilidade técnica, administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. São objetivos desta lei:

I- garantir o acesso e a participação plena de pessoas com TEA e demais pessoas neurodivergentes em atividades de lazer, cultura, esporte e convivência;

II- promover a criação de ambientes seguros, acolhedores e estimulantes, que considerem as necessidades sensoriais e de comunicação específicas;

III- fomentar a conscientização e a educação da sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças;



IV- estimular a formação e capacitação de profissionais para o atendimento adequado às pessoas com TEA e demais pessoas neurodivergentes nos espaços públicos.

Art. 4º. Os ambientes de regulação sensorial e acessibilidade deverão ser projetados e implementados, sempre que possível, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e segurança vigentes, bem como com as diretrizes da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), sem prejuízo das demais normas aplicáveis à inclusão.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I- inclusão de parâmetros de acessibilidade sensorial em novos projetos de espaços públicos;

II- capacitação de profissionais que atuam nos espaços públicos;

III- promoção de campanhas de conscientização e informação;

IV- incentivo à participação da sociedade civil e de entidades especializadas.

Art. 6º. O Poder Público Municipal poderá buscar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e empresas privadas para a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 7º. A implementação das medidas previstas nesta lei estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a reserva do possível.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.957, DE 13 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LOGÍSTICA REVERSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 214/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituída a "Campanha de Incentivo e Conscientização sobre a Logística Reversa" com o intuito de informar a população sobre a importância de práticas sustentáveis e logística reversa na cidade de Peruíbe.

Art. 2º. A campanha se pautará por uma ampla divulgação em meios de comunicação e através da realização de campanhas informativas com o objetivo de fomentar o engajamento da população.

Art. 3º. São benefícios da logística reversa: sustentabilidade, economia, conformidade legal, melhora da experiência do cliente e fortalecimento da marca.

Art. 4º. Os objetivos desta lei, visa incentivar e conscientizar as pessoas sobre a importância das etapas da logística reversa: a reciclagem, a reutilização e o descarte seguro.

Art. 5º. Para atender aos objetivos desta lei, as ações serão promovidas por comissões organizadoras e executoras, compostas por membros da sociedade civil, que ficarão responsáveis pela campanha, promovendo eventos, audiências, seminários, palestras e distribuição de cartilhas educativas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.958, DE 13 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE PROTAGONISTA – AGENDA JUVENTUDE 2035, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO PROTAGONISMO JUVENIL.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 26/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Peruíbe, a Política Municipal de Juventude Protagonista – Agenda Juventude 2035, com a finalidade de estabelecer diretrizes voltadas ao fortalecimento da participação ativa da juventude no desenvolvimento social, comunitário, econômico e sustentável do Município.

Art. 2º. A Política Municipal de Juventude Protagonista orienta-se pelos seguintes fundamentos:

- I-** valorização da juventude como agente de transformação social;
- II-** promoção do desenvolvimento humano e da autonomia juvenil;
- III-** incentivo à inovação, à criatividade e ao empreendedorismo jovem;
- IV-** fortalecimento da educação cidadã e da participação democrática;
- V-** estímulo à liderança comunitária e ao engajamento social responsável.

Art. 3º. A implementação das diretrizes previstas nesta lei poderá ocorrer por meio de ações educativas, formativas, institucionais ou de articulação intersetorial, observadas a legislação vigente e as competências administrativas próprias.

Art. 4º. A execução desta lei observará os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa, respeitada a autonomia do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assparl/ItB



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparlia@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.959, DE 13 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MECANISMO INFORMATIVO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 71/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Programa Municipal de Acesso à Informação para Proteção da Mulher, com a finalidade de ampliar o acesso a informações relacionadas à prevenção da violência doméstica e familiar.

Art. 2º- O programa tem como objetivos:

I- promover a conscientização sobre a prevenção da violência contra a mulher;
II- facilitar o acesso a informações públicas relevantes à segurança das mulheres;

III- incentivar a cultura de prevenção ao feminicídio;
IV- fortalecer a rede de proteção à mulher no município.

Art. 3º- Para a execução desta lei, o Município poderá contar com:

I- parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas;
II- disponibilização de canais informativos, físicos ou digitais, para orientação e consulta;

III- campanhas educativas e ações de conscientização;
IV- integração com políticas públicas já existentes no município.

Art. 4º- As ações decorrentes desta lei serão desenvolvidas conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Asparlib*

ATOS DO LEGISLATIVO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2025, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60. OBJETO: SEGURO VEÍCULAR PARA DOIS CITROEN BASALT FEEL 1.0 T200 FLEX AUT, PLACAS TLA9G57 E TMF1198. VALOR: R\$ 7.225,50. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/05/2026.

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 17/2026 - Processo nº 5.383/2026. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS LÁTEX, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 14/05/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 14/05/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 29/05/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01

horas do dia 29/05/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 29/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 – REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 18/2026 - Processo nº 3.933/2026.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTISSÉPTICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, BEM COMO AO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL (CENTRO DE ZOONOSES), conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 14/05/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 14/05/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 29/05/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 29/05/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 29/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 13 DE MAIO DE 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 37/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 37/2026 – AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) RIBBON COLORIDO YMCKT PARA IMPRESSORA DE CARTÕES DATACARD SD260 E 500 (QUINHENTOS) CARTÕES EM PVC 0,76 MM - ISO CR-80 (0,86MM X 0,54MM) – PROCESSO Nº 5588/2026 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.831,04 (MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS) - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 14/05/2026 ÀS 12H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/05/2026 ÀS 12H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.